



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
ESTADO DE RONDÔNIA



Orgulho de viver aqui!

PROJETO DE LEI Nº 42/2025

Emenda Modificativa a Lei Nº 2.888/GAB/PREF/25 que dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais metálicos recicláveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim aprovou e ele sanciona a seguinte,

L E I

Art. 1º. Modifica o parágrafo único do Artigo 3º e os Incisos II, III e IV do Artigo 4º da Lei 2.888/GAB/PREF/25 de 24 de março de 2025 do Município de Guajará-Mirim, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.

Parágrafo único Tais declarações emitidas pelos fornecedores deverão ser arquivadas eletronicamente (digital) pelo prazo de um ano e mantidas juntamente com o arquivo de controle, notas fiscais e documento de identidade com foto, os quais servirão de prova da licitude do ato, da procedência e comercialização desses produtos.

Art. 4º. Incisos II, III e IV

II No caso de reincidência, apreensão da mercadores e suspensão do alvará por 30 dias;

III Persistindo a reincidência, aplicar-se-á suspensão do alvará por até 90 dias, apreensão da mercadoria;

IV Persistindo a reincidência, cassação do alvará de licença do estabelecimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 31 de março de 2025.

FABIO GRACIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. XV de novembro, 930 Centro
gabinete@guajaramirim.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO (A)**, em 31/03/2025 às 13:18, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.gujaramirim.ro.gov.br, informando o ID **620882** e o código verificador **7DDCCC1C**.

Referência: [Processo nº 57-58/2025](#).

Docto ID: 620882 v1